

N.º Proc.º: 1380/2023

=CLS=

Visto.

Através do requerimento que antecede, veio a demandada, tempestivamente (cfr art.º 18.º n.º 4 da Lei da Arbitragem Voluntária), suscitar a exceção dilatória da incompetência do tribunal arbitral, alegando para tal factos e apresentando documentos.

Notificado nos termos e para efeitos do art.º 34.º, n.º 3 da Lei de Arbitragem Voluntária, a demandante não se pronunciou.

Cumpra decidir:

1. O litígio sob exame tem como objeto uma relação jurídica resultante da colocação de uma prótese dentária por forma a manter e reabilitar o estado de saúde da demandante;
2. Estamos, pois, no âmbito da prestação de serviços de saúde por um profissional a um doente que recorreu aos serviços para ser examinado, avaliado e tratado em conformidade;
3. Nos termos do art.º 4.º n.º 4 do Regulamento deste TRIAVE, o centro não pode aceitar nem decidir litígios que estejam excluídos do âmbito da aplicação da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, na sua redação atual;
4. Nos termos do art.º 2.º n.º 2, al.ª b) da aludida Lei n.º 144/2015 de 8 de setembro, encontram-se excluídos do âmbito da aplicação desse diploma "*Os serviços de saúde prestados aos doentes por profissionais do sector para avaliar, manter ou reabilitar o seu estado de saúde, incluindo a prescrição, a dispensa e o fornecimento de medicamentos e dispositivos médicos.*";
5. Assim, mediante o supra exposto, constata-se ser este tribunal materialmente incompetente para a apreciação e julgamento do presente litígio.

Face ao exposto, julga-se verificada a exceção dilatória da incompetência material do tribunal arbitral, absolvendo-se, nestes termos, a demandada da instância (art.º 278.º n.º 1 al.ª a), 576.º n.º 2 e 577.º al.ª a) do Código de Processo Civil, na sua redação atual e art.º 2.º n.º 2, al.ª b) da Lei n.º 144/2015 de 8 de setembro, conjugado com o

art.º 4.º n.º 4 do Regulamento do TRIAVE) e decretando-se o encerramento do processo arbitral (art.º 44.º n.º 2 al.ª c) da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro).

Notifiquem-se as partes.

Vila Nova de Gaia, 18 de agosto de 2023

O Juiz-Árbitro

Assinado por: **Armando Jorge Ferreira de Sousa**
Num. de Identificação: 11139666
Data: 2023.08.18 23:58:54+01'00'



Armando Ferreira de Sousa